



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piau/MG faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, receberá às 13:00 horas do dia 19/06/2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Silva Jardim, 67, centro, nesta cidade de Piau/MG, os documentos relativos à habilitação e proposta para a contratação de engenheiro agrônomo para certificação fitossanitária com intuito de apoiar o produtor rural na comercialização dos frutos produzidos no município., o qual será regido pela legislação supramencionada, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, sendo este na modalidade menor preço global.

Além dos convidados, poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que manifestem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93. **De acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, somente poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte, além de pessoas físicas.**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra, em meio digital, mediante entrega de um pen drive vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 h às 11:00 h e de 13:30 às 16:30h. Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 3254-1221.

Piau/MG, 07 de junho de 2017.

Jonathan Alex Dornelas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piau/MG informa a todos os interessados, que dará início às 13:00 horas do dia 19/06/2017, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Silva Jardim, 67, centro, nesta cidade de Piau/MG, ao procedimento licitatório CONVITE Nº 0006/2017, tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de engenheiro em agronomia para certificação fitossanitária com intuito de apoiar o produtor rural na comercialização dos frutos produzidos no município, conforme especificações constantes do Anexo I que acompanha o presente Edital.

1.2 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal Piau/MG, através de servidor ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

1.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

1.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

1.5 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Piau/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para habilitação, a empresa ou pessoa física deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1. – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 60 (sessenta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

2. - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

2.2 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

2.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0007/2017
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA
CNPJ nº./CPF nº**

2.4. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4.1.2. Para pessoas Físicas deverão ser apresentados cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Carteira de Autorização Profissional emitida pelo Conselho de Classe;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Quitação Eleitoral;
- f) Carteira de Reservista (dispensada para mulheres) com o Serviço Militar;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Diploma em Instituição de Ensino Superior aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura com licenciatura e/ou bacharelado em Engenharia Agrônoma;
- i) Declaração de que compreende todas as regras do presente edital, havendo tomado inteira ciência do objeto licitado.

2.4.2 - REGULARIDADE FISCAL PARA PESSOAS JURÍDICAS

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28 de junho de 2007), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

IV - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-A) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas expedida nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VI – Declaração de micro empresa nos termos do anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.3 - I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) - Anexo III;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

2.5.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

2.5.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.5.4 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0007/2017
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA
CNPJ nº/CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Na proposta de preços deverão constar:

3.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

3.6 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

3.6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

3.6.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

3.6.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 3.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

3.6.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.6.7 – O procedimento previsto no item 3.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B"

4.1 - Às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2017, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

4.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

4.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (“A” Habilitação e “B” Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação a carta de credenciamento, com firma reconhecida, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

4.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

5.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

5.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

5.7.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

5.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

5.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

5.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, **obrigatoriamente**, por **sorteio**.

5.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.10 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

5.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

5.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes "A" ou "B".

5.13 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

5.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

5.15. - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

5.16. - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

5.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Piau/MG.

6.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Piau/MG o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.3.2 - Impedimento de contratar com o Município de Piau/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3.3 - A multa de que trata o item 6.8.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Piau/MG, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

7.4 – O contrato terá vigência até 23/06/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, em casos de ser o licitante vencedor pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Piau/MG.

8.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

8.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

8.8 – Caso o vencedor da licitação seja pessoa física, seus pagamentos se darão mediante Requisição de Pagamento para Pessoa Autônoma (RPA), mensalmente, por cheque ou em conta a ser aberta em nome do beneficiário.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10- As despesas referentes ao objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.2.03.01.13.392.0005.2.0019

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO CONTRATANTE:

9.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

9.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

9.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

9.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piau/MG, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Piau/MG.

11.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.6 O Município de Piau/MG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso a Prefeitura Municipal de Piau/MG;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

11.7 O Município de Piau/MG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário previsto.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3254-1221, nos dias úteis no horário das 08:30 às 11 h e de 13:30 às 16:30 hs.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

No interesse do Município de Piau/MG, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

Adiada sua abertura;

Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado;

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III– Declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo V – Modelo de Proposta.

Piau/MG, 07 de junho de 2017.

JONATHAN ALEX DORNELAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau – MG – CEP: 36.157-000
Tel fax (32) 3254-1123 CNPJ: 18.338.236/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Órgão: contratação de técnico em agronomia para certificação fitossanitária com intuito de apoiar o produtor rural na comercialização dos frutos produzidos no município.

Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Contratação de Engenheiro Agrônomo OBS: 8 (oito) horas semanais	mensal	12,0000	3.200,000	38.400,00
					38.400,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____ CNPJ nº
_____ com sede à _____ nº_____,
Bairro _____ na cidade de _____,
Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
_____, Identidade n.º _____,
expedida
_____, CPF _____, na qualidade de
_____(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação
da empresa ME OU EPP)_____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar
123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e
vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma
das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR

PESSOA JURÍDICA

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrito no CNPJ
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, sob as penas da
Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(OPCIONAL).

Local e data.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

(Nome da empresa) _____, portadora do CNPJ n.º _____ sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome completo do declarante representante legal do licitante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Data: 19/06/2017
Convite nº 007/2017

À
Prefeitura Municipal de Piau
A/C: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. Nº 0091/2017 CONVITE Nº 0007/2017

Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE PIAU-MG e a Empresa
_____, na
forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PIAU/MG, com sede na Rua Silva Jardim, 67, centro, nesta cidade de Piau/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, separado judicial, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de PIAU/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede na rua _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, _____, cidade de _____, estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº 0007/2017 constante do processo administrativo nº 0091/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1. O objeto do presente contrato a contratação de engenheiro agrônomo para certificação fitossanitária com intuito de apoiar o produtor rural na comercialização dos frutos produzidos no município, conforme especificações constantes do Anexo I do edital de licitação e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, proposta da proponente vencedora e parecer de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.2.03.01.13.392.0005.2.0019

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente caso a vencedora da licitação seja pessoa jurídica ou, mensalmente por intermédio de Requisição de Pagamento de Autônomo (RPA) através de cheque ou transferência para conta bancária.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Piau/MG.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao MUNICÍPIO;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.1.1. Compete à **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência até 23 de junho de 2018, limitados ao quantitativo estimado no anexo I.

10.2. O objeto licitado será entregue mediante as necessidades que surgirem dentro do prazo de validade do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

11.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

11.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz, para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Rio Novo/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Piau/MG, _____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Município de Piau
Prefeito Municipal**

Contratada

Testemunha

Testemunha